



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 05 À 11 DE NOVEMBRO DE 2002

Nº 826 PÁG.001/04

### ATOS DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº 022/02

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB E A IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA UNIDOS DO BRASIL.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.806.721/0001-03, com endereço à Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Cícero de Lucena Filho**, portador do CPF nº 142.488.724-53, doravante denominada Prefeitura e a **IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA UNIDOS DO BRASIL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.166.426/0001-62, com sede à Rua Presidente Salgado Maranhão, 812 - Bairro de Bessa, nesta Capital, neste ato representada por seu pastor-presidente, **Rev. Marcos A. Dantas da Silva**, portador do RG nº 0635194-4/KJ e do CPF nº 750.469.351-39, doravante denominada Igreja, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por finalidade cobrir despesas com o término dos serviços de recuperação do prédio sede da entidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Prefeitura não interferirá na administração do presente convênio, ficando sua execução sob a inteira responsabilidade da entidade conveniada, a qual manterá sua autonomia, desde que atenda as normas determinadas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Caberá a Igreja conduzir os serviços, objeto do presente convênio, visando atividades de fins sociais, educacionais e recreativas, sem distinção de sexo, idade ou nacionalidade.

**CLÁUSULA QUARTA** - A Prefeitura repassará para a execução do objeto do presente convênio, a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), em uma única parcela.

§ 1º - Os recursos serão repassados pelo Gabinete Civil à conta da seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática:  
08.744.5159.2607  
Classificação Econômica:  
3.1.90.39.91

§ 2º - Ao final da aplicação total dos recursos, a Igreja apresentará demonstrativo da prestação de contas dos

recursos recebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória das despesas, em atendimento ao estipulado neste convênio.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, acompanhado de justificativa escrita, com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente Convênio terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Foro para dirimir as questões advindas da execução deste convênio, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será o de João Pessoa, Capital da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes conveniadas, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

João Pessoa, Pl. 07 de NOVEMBRO de 2002.

*Cícero de Lucena Filho*  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

*Marcos A. Dantas da Silva*  
DR. MARCOS A. DANTAS DA SILVA  
PASTOR PRESIDENTE

Testemunhas:

1º *Marcos S. Leite Neto*  
CPF nº: 026.318.954-21

2º *William*  
CPF nº: 119.449.351-39

CONVÊNIO Nº 023/02

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB E O CENTRO COMUNITÁRIO PRESIDENTE ERNESTO GEISEL.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.806.721/0001-03, com endereço à Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **Cícero de Lucena Filho**, portador do CPF nº 142.488.724-53, doravante denominada Prefeitura e o **CENTRO COMUNITÁRIO PRESIDENTE ERNESTO GEISEL**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.559.694/0001-78, com sede à Praça Estudante Orlando Geisel, Conjunto Ernesto Geisel, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, **José Luis Pessoa**, portador do RG nº 520.141/PB e do CPF nº 072.490.044-68, doravante denominado Centro Comunitário, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por finalidade cobrir despesas com a execução do pavimento e calçada da entrada e laterais, assentamento do portão de entrada, bem como a recuperação da cobertura do prédio sede.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Prefeitura não interferirá na administração do presente convênio, ficando sua execução sob a inteira responsabilidade da entidade conveniada, a qual manterá sua autonomia, desde que atenda as normas determinadas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Caberá ao Centro Comunitário, dentro de suas atividades sociais, propiciar a melhoria no atendimento da comunidade carente daquela região, manter o intercâmbio sócio-cultural, desportivo, humanístico e folclórico com sociedades congêneras.

**CLÁUSULA QUARTA** - Obriga-se o Centro Comunitário a oferecer cursos profissionalizantes de curta duração de Arte Culinária, Corte e Costura, Noções de Enfermagem, Computação, Manicure, Pedicure e outros que interessem à comunidade, com o objetivo de inserir os beneficiários no mercado de trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Prefeitura repassará em parcela única, para a execução do objeto do presente convênio, a importância total de R\$ 20.900,00 (vinte mil reais).

§ 1º - Os recursos serão repassados pelo Gabinete Civil à conta da seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática:  
08.744.5159.2607  
Classificação Econômica:  
3.1.90.39.91

§ 2º - Ao final da aplicação total dos recursos, a Associação apresentará demonstrativo da prestação de contas dos recursos recebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória das despesas, em atendimento ao estipulado neste convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, acompanhado de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Convênio terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2002.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Foro para dirimir as questões advindas da execução deste Convênio, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será o de João Pessoa, Capital da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

João Pessoa, Pb, 07 de NOVEMBRO de 2002.

*Cícero de Lucena Filho*  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

JOSÉ LUIS PESSOA  
PRESIDENTE DO CENTRO COMUNITÁRIO  
PRESIDENTE ERNESTO GEISEL

Centro Comunitário Pres. Ernesto Geisel

Testemunhas:

1ª) *Márcia de Nazaré Gomes*  
CPF nº: 043.618.3604-29

2ª) *Maria Sallote Motte*  
CPF nº: 096.218.954-91

CONVÊNIO Nº 024/02

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTABULA A CELEBRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E O INSTITUTO JOÃO XXIII.**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, inscrita sob o CNPJ nº 08.806.721/0001-03, com endereço à Praça Antônio Rabelo, 85, Varadouro, nesta Capital, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Cícero de Lucena Filho, portador do CPF nº 142.488.324-53, doravante denominada Prefeitura e o Instituto João XXIII, inscrito no CNPJ sob o nº 08.301.608/0001-60, com sede à Rua Batista Leite nº 151, Bairro do Roger, nesta Capital, neste ato representado por sua diretora, Marilene Salgado, religiosamente identificada por Irmã M. Filomena, portadora do RG nº 44.117/SSP/Pb e do CPF nº 139.591.824-40, doravante denominado Instituto, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por finalidade cobrir despesas com a manutenção do Ensino Fundamental na Escola São Francisco e Escolinha Virgem dos Pobres, mantidas pelo Instituto.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A Prefeitura não interferirá na administração do presente Convênio, ficando sua execução sob a inteira responsabilidade da entidade convênhiada, a qual manterá sua autonomia, desde que atenda as normas determinadas pela Prefeitura.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Competirá ao Instituto, dentro de suas atividades educacional, religiosa e social, o atendimento à sua clientela, constituída de 300 alunos da Escola São Francisco, da Alfabetização à 4ª série e 60 da Escolinha Virgem dos Pobres, da Alfabetização à 1ª série.

**CLÁUSULA QUARTA** - Obriga-se o Instituto a oferecer matrículas gratuitas a pessoas carentes da comunidade, indicadas pela Edilidade Municipal, dando-lhes assistência educacional e social.

**CLÁUSULA QUINTA** - A Prefeitura repassará em parcela única, para a execução do objeto do presente convênio, a importância total de R\$ 34.053,95 (trinta e quatro mil, cinquenta e três reais e noventa e cinco centavos).

§ 1º - Os recursos serão repassados pelo Gabinete Civil à conta da seguinte dotação:

Classificação Funcional Programática:

08.244.5159.2007

Classificação Econômica: 3.3.90.39-94

§ 2º - Ao final da aplicação total dos recursos, o Instituto apresentará demonstrativo da prestação de contas dos recursos recebidos, acompanhado da respectiva documentação comprobatória das despesas, em atendimento ao estipulado neste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA** - O presente instrumento poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, acompanhado de notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Convênio terá prazo de validade até 31 de dezembro de 2002.

**CLÁUSULA OITAVA** - O Foro para dirimir as questões advindas da execução deste Convênio, que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, será o de João Pessoa, Capital da Paraíba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

João Pessoa, Pb, 07 de NOVEMBRO de 2002.

*Cícero de Lucena Filho*  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

*Marilene Salgado*  
Marilene Salgado  
(Irmã M. Filomena)  
Instituto João XXIII

Testemunhas:

1ª) *Amadeu Fernando Teixeira*  
CPF nº: 219.032.074-68

2ª) *Maria Sallote Motte*  
CPF nº: 096.218.954-91

Instituto João XXIII  
Irmã Filomena Oaf  
Diretora



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
Prefeito - Cícero de Lucena Filho  
Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Pedro Alberto de A. Coutinho  
Secretário da Administração - Fernando Antônio Dias

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Romildo Lourenço da Silva  
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias  
ASSESSORA

Virginia Márcia Coutinho Nóbrega  
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1954

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito  
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.8495 - Ramal: 30

Confeccionado e impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Aguz Fria - CEP: 56.053-900 - PABX: 218.9038

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

PORTARIA Nº 347/2002

Em 06 de novembro de 2002

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 1.781, de 22 de março de 1989, e tendo em vista o que consta do processo nº 314/02-PMJP.

**RESOLVE** de acordo com o artigo 10 § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, conceder aposentadoria, com proventos proporcionais a **MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 3.90.02 1.1, matrícula nº 14.710-9, lotada no Gabinete do Prefeito

  
**FERNANDO ANTÔNIO DIAS**  
 Secretário

**PORTARIA Nº 348/02**  
 Em, 7 de novembro de 2002

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 946/02, de 21.10.02 da SEDEC,

**EXPEDIENTE Nº 211/2002**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "f" do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89 e artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, DEFERIU os seguintes processos de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
0059882-02	JOSENI LEMOS DE SOUSA	24.329-9	SEDEC	1.11.04.1.3 P/ 1.11.04.2.1
0059487-02	MARIA LUZIA DE CASTRO	03.657-9	SEDEC	1.11.01.2.1 P/ 1.11.01.3.1

EM, 05.11.2002

  
**FERNANDO ANTÔNIO DIAS**  
 Secretário

### GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### EXTRATO

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE FORNECEDOR, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O GABINETE CIVIL E DO OUTRO J. ALMEIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**

**OBJETIVO** - Credenciamento de fornecedor de medicamentos diversos;

**VIGÊNCIA** - Do dia 28/10/02 e terá a duração até o dia 31/12/02;


**VALOR** - R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

**RECURSOS** - O recurso financeiro decorrente deste contrato correrá por Conta da Função Programática : 04.101.08.244.5159.2007 Elemento de Despesa : 3.3.90.32-92.

João Pessoa, 04 de novembro de 2002

*Maria do Rosário Soares da Costa*  
 Maria do Rosário Soares da Costa


**RESOLVE**: colocar à disposição da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (SEDEC), com ônus, o servidor JOAQUIM ALFREDO MONTEIRO DA ROCHA matrícula nº 17.949-3, Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria da Administração (SEAD), até 31 de dezembro de 2003.

  
**FERNANDO ANTÔNIO DIAS**  
 Secretário

**PORTARIA Nº 349/02**  
 Em, 7 de novembro de 2002

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 60618-02 e ofício nº 249/02, de 08.10.02 da SEDURB,

**RESOLVE**: colocar à disposição da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO E CONTROLE URBANO (SEDURB), com ônus, o servidor JOÃO BATISTA DA SILVA SANTOS matrícula nº 8.646-1, MOTORISTA, lotado na Secretaria da Infra-Estrutura (SEINFRA), até 31 de dezembro de 2003.

  
**FERNANDO ANTÔNIO DIAS**  
 Secretário

### EXTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O GABINETE CIVIL E DO OUTRO CLASSIC VIAGENS E TURISMO LTDA**

**OBJETIVO** - Locação de 10 (dez) ônibus;

**VIGÊNCIA** - Do dia 28/10/02 e terá a duração até o dia 31/12/02;

**VALOR** - R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais);

**RECURSOS** - O recurso financeiro decorrente deste contrato correrá por Conta da Função Programática : 04.101.04.122.5007.2008 Elemento de Despesa : 3.3.90.39-104.

João Pessoa, 04 de novembro de 2002

*Maria do Rosário Soares da Costa*  
 Maria do Rosário Soares da Costa

**SECRETARIA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL****CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 04 DE 18 DE OUTUBRO DE 2002**

AUTORIZA A INCLUSÃO DO INSTITUTO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, SEDIADO NA CIDADE DE JOÃO PESSOA -PB, NOS SERVIÇOS DE AÇÃO CONTINUADA - SAC, COM ATENDIMENTO EM CRECHÊ E AMPLIAR A META DE ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições e com o fundamento na Ata da Reunião Ordinária do dia 03 de maio de 2002, aprovada em Sessão realizada nesta data.

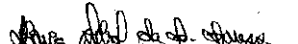
**RESOLVE:**

**Art. 01-** Redistribuir a meta de 80 crianças, anteriormente absorvidas pelas Obras Sociais da Paróquia Santa Júlia, sendo: 35 para o Instituto São Francisco e 45 para a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

**Art. 02 -** A presente Resolução entrará em vigor a partir do mês de maio de 2002.

**Art. 03 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Assistência Social, em 18 de outubro de 2002.

  
MÁRIA CABRAL DA SILVA SOUSA  
Presidente

  
MAURO CÉSAR MEDEIROS PAIVA  
Vice-Presidente

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL Nº 823 DE

15 A 21 DE OUTUBRO DE 2002 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**SECRETARIA DA SAÚDE****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 005/2002  
DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS PROFISSIONAIS.**

**ORIGEM:** Processo nº 3722 - GS/SMS  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93.  
**OBJETIVO:** Acrescer em 22% sobre o valor da contrato vigente, restabelecendo a relação pactuada inicialmente entre as partes.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO:** COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA - COOSAÚDE.  
**VALOR:** R\$ 45.962,28 (Quarenta e cinco mil novecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos)  
**DATA DA ASSINATURA:** 05/11/2002.

  
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2002  
DO CONTRATO N.º 068/2002 DE CREDENCIAMENTO DE  
FARMÁCIA**

**ORIGEM:** Processo nº 5654 - GS/SMS  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.  
**OBJETIVO:** Acrescer em até 25% sobre o valor inicial do contrato.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADO:** FARMÁCIA MEMORIAL SÃO FRANCISCO LTDA  
**VALOR MENSAL DE ATÉ:** R\$ 4.875,00 (Quatro mil, oitocentos e setenta e cinco reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 06/11/2002.

  
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2002  
DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**

**ORIGEM:** Processo nº 5856/2002 - GS/SMS  
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.  
**OBJETIVO:** Prorrogação da vigência do contrato de locação de veículos, decorrente de procedimento licitatório - Contrato nº 021/2002, por mais 04 (quatro) meses.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CONTRATADA:** F. ERIBERTO SANTOS DA SILVA/BETO PFNT A CAR.  
**DATA DA ASSINATURA:** 06.10.2002

  
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 004/2002  
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO  
PESSOA E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA  
PARAÍBA - CETEP/PB.**

**ORIGEM:** Processo s/nº - GS/SMS/2002  
**OBJETIVO:** Estabelecer condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios pela SECRETARIA e os estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência no CETEP/PB para aprimoramento profissional cultural e social em complementação ao seu currículo escolar.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 5 (Cinco) anos.  
**DATA DA ASSINATURA:** 11.10.2002.

  
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO N.º 113/2002 DO CONTRATO N.º 114/2002 DE LOCAÇÃO DE  
IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL**

**ORIGEM:** Processo nº 5874 - GS/SMS/2002.  
**OBJETIVO:** Locação de Imóvel não-residencial para instalação do Unidade de Saúde da Família - USF Santa Clara, do Distrito Sanitário III.  
**CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP  
**CONTRATADO(A):** KÁTIA REJANE SILVA DA MOTA.  
**RECURSOS FINANCEIROS:** Convênio SUS  
**VALOR MENSAL:** R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/11/2002.

  
ANTONIO HERVÁZIO BEZERRA CAVALCANTI  
Secretário de Saúde/PMJP

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Setorial de Licitação devidamente constituída pela portaria nº 0115/02, Com fundamento no Art. 16 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, torna público a HOMOLOGAÇÃO das seguintes Licitações:

PROCESSO	HOMOLOGAÇÃO	MODALIDADE	VENCEDOR	ITENS	OBJETO	VALOR TOTAL	TOTAL GERAL	OBS:
045/02	04.11.02	CONVITE	ATMA PROD. HOSPITALARES LTDA	01,02,03,04,05,06,07,08,10,11 12,13,14,15,16,17,18,19,20,21 23,24,25,26,27,28,29,30,31,32 33,34,35,36,38,41,42	Aquisição de Material Consumo Médico - Hospitalar Contra partida	53.795,45		
			GLOBOMED - VALE COM. MED. MAT. HOSP. LTDA	09,22,37,39,40		11.230,00	65.025,45	SESAU
007/02	07.11.02	SHOPPING	PROMHOL - PROD. MED. HOSP. ODONT. LTDA	01,02	Águas Mar Perm Médico Hospitalar DST E AIDS	589,00	589,00	Convênio Nº 1128
049/02	07.11.02	CONVITE	REP'S BRINDES LTDA	01	Confecção de Impressos UBS e PSF - PAR	14.000,00	14.000,00	SESAU

Otávio Antônio A. S. Leão  
Presidente CSL - SESAU

## SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

## PORTARIA Nº 059/2002

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

## RESOLVE,

1 - Credenciar o servidor JOSÉ VENTURA DOS SANTOS FILHO, matrícula 0350, para exercer a função de Fiscal, nível B2, fazendo jus a Gratificação de Campo, atribuída aos Fiscais desta Autarquia.

2 - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2002.

João Pessoa, 11 de novembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE

## PORTARIA Nº 060/2002

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 8.580 de 24 de agosto de 1998.

## RESOLVE,

1 - Nomear SANDRA HELENA FERREIRA DA SILVA, para exercer o Cargo Comissionado Símbolo DA1-2, de Agente de Trânsito desta Superintendência.

2 - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2002.

João Pessoa, 11 de novembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE

## PORTARIA Nº 061/2002

CONCEDE PODER DE POLÍCIA  
ADMINISTRATIVA DE  
TRÂNSITO A AGENTE DE  
TRÂNSITO.

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa, no uso das suas atribuições de autoridade máxima executiva de trânsito no município,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 4º da Lei 8.580 de 24 de agosto de 1998;

Considerando o disposto no parágrafo 4º do artigo 280 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

## RESOLVE,

1 - Conceder poder de Polícia Administrativa de Trânsito a SANDRA HELENA FERREIRA DA SILVA, Agente de Trânsito desta Superintendência.

2 - Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2002.

João Pessoa, 11 de novembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE

## PORTARIA Nº 062/2002

## RESOLVE,

1 - Exonerar, do cargo Comissionado Símbolo DA1-2, o Agente de Trânsito HERLE RANIERE FRIBIAS DOS SANTOS, matrícula 0431, lotado nesta Superintendência.

2 - Esta portaria entra em vigor a partir de 09 de novembro de 2002.

João Pessoa, 11 de novembro de 2002.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
SUPERINTENDENTE

Segundo Termo Aditivo ao Contrato decorrente do Edital de Concorrência Nº 002/99 celebrado entre a SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTrans e o CONSÓRCIO PARAÍBA TRANS.

A SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE JOÃO PESSOA - STTrans e o CONSÓRCIO PARAÍBA TRANS, ambos devidamente qualificados no Contrato de Prestação de Serviços decorrentes do Processo de Licitação do Edital da Concorrência nº 002/99, firmado em 24 de abril de 2000, e do termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta ratificado em 22 de agosto de 2001 e para adequar a Resolução nº 141, de 03 de outubro de 2002, do Conselho Nacional de Trânsito, vêm de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA -

Fica alterada a Cláusula 3ª (terceira) - PREÇO, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

3ª - PREÇO: o preço unitário a ser pago por faixa de trânsito monitorada em razão da prestação de serviços objeto do presente contrato é R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); mantendo as condições efetivas na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA e datada de 31/01/2000.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada a Cláusula 4ª (quarta) - REAJUSTE, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

4ª - REAJUSTE - O preço unitário estipulado na Cláusula Primeira, será reajustado anualmente, de acordo com a variação do IPCA do IBGE, em estrita observância ao Art. 40, XI da Lei nº 8.666/93. Ficando estabelecido como data base, a data da assinatura deste Termo Aditivo.

§ 1º - A periodicidade do reajuste, referida nesta cláusula, poderá ser alterada nos termos em que dispuser a legislação específica e superveniente.

§ 2º - Ficará a cargo do CONTRATADA a iniciativa e o encargo de realizar o estudo do reajustamento, devendo submeter-lo à aprovação da STTrans, juntando os documentos, elementos ou dados utilizados na realização do cálculo.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

Fica alterada a Cláusula 5ª (quinta) - PAGAMENTO, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5ª - PAGAMENTO - A fatura mensal corresponderá ao somatório de todas as faixas de trânsito monitoradas pelo preço unitário definido na Cláusula Primeira e deverá ser

apresentada até o 5º (quinto) dia útil da cada em 3 (três) vias, emitida no mês de referência, após o devido atestado do CONTRATANTE, mediante crédito em conta corrente bancária específica.

§ 1º - Considera-se faixa de trânsito qualquer uma das áreas longitudinais em que a pista pode ser subdividida ou não por marcas viárias longitudinais, que tenham uma largura suficiente para permitir a circulação de automóveis, conforme definição do Anexo-1 da Lei 9.503 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º - O pagamento da fatura mensal será efetuado pela STTrans até o último dia útil do mês do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

§ 3º - O valor correspondente às imagens válidas disponibilizadas até a data deste Termo Aditivo, resultante do primeiro aditivo do Contrato Original, já se encontra incluso no valor definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e não será mais devido.

#### CLÁUSULA QUARTA

Ficam acrescidos os parágrafos quinto e sexto na Cláusula 2ª (segunda) - DURAÇÃO E EXECUÇÃO, do contrato original, com a seguinte redação:

§ 5º - O prazo de instalação dos 10 (dez) equipamentos para controle de faixas de trânsito deverá ser implantado em 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Termo Aditivo e para cada equipamento não implantado no prazo, será descontado mensalmente o equivalente ao valor de uma faixa monitora por mês até que seja concluída a implantação de todos os equipamentos.

§ 6º - O equipamento só entrará em operação após a homologação da sua instalação pelo Diretor de Trânsito e uma campanha educativa para o trânsito com um período não inferior a 20 (vinte) dias.

#### CLÁUSULA QUINTA

Fica alterada a Cláusula 6ª (sexta) - VALOR DO CONTRATO, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6ª - VALOR DO CONTRATO - O valor global estimado do presente do presente contrato, no período de sua duração, é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), considerando a instalação de 20 (vinte) equipamentos para controle de 20 (vinte) faixas de trânsito, no valor por faixas de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

#### CLÁUSULA SEXTA

Fica alterada a Cláusula 7ª ( sétima) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

7ª - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Dotação Orçamentária: - A despesa com a execução do presente contrato, correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 16.91.573.2089 3132.

#### CLÁUSULA OITAVA

Fica alterada a alínea "b", subitem II da Cláusula 10ª (décima) - REMOÇÃO E INSTALAÇÃO, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Se no local em que estiver instalado o equipamento, houver cumulativamente: modificação do trânsito, redução do volume de veículos que passam pelo local, redução do número de acidentes, redução da velocidade da via, redução do número de pedestres que fazem a travessia no local.

PARÁGRAFO ÚNICO - Monitorados e comprovados os dados acima, pela STTrans, então poderá ocorrer a remoção e reinstalação em outro local, sempre por determinação da STTrans.

#### CLÁUSULA NONA

Ficam alterados os subitens 1.2, 1.5, 2.6, 2.8, 2.9 e 2.19 da Cláusula 11ª (décima primeira) - OBRIGAÇÕES ESPACIAIS DAS PARTES, do contrato original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

1.2 Informar ao contratada, a classificação da via, o intervalo de horário e o limite de velocidade, acima do qual será realizado o registro da imagem do veículo.

1.5 Responsabilizar-se pelos custos de envio dos documentos de notificações de infrações, apurada com base nas imagens válidas.

2.6 Registrar e repassar as imagens, através de meios eletromagnéticos, com registro que identifique a placa do veículo, local, data e hora da infração, a velocidade regulamentar da via, velocidade medida do veículo, identificação e data de verificação do equipamento.

2.8 Encaminhar relatório mensal de contagem volumétrica de tráfego, de operação e estatística de edição de imagem dos equipamentos instalados.

2.9 Substituir ou reparar qualquer equipamento danificado no prazo superior a 72 horas da comunicação da ocorrência, será feito o desconto proporcional aos dias inoperantes no valor mensal do equipamento.

2.19 Reconhecer que toda e qualquer imagem repassada, que não permita com base nela apurar e processar a infração, devido a problema técnico, será de inteira responsabilidade da Contratada. Caso o número de imagens com problema técnico, seja superior a 10% das imagens válidas, será feito o desconto proporcional com as imagens válidas no valor mensal do respectivo equipamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

Fica suprimido o subitem 2.7 do item 2 da Cláusula 11ª (décima primeira) - OBRIGAÇÕES ESPACIAIS DAS PARTES, do contrato original.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula 25ª (vigésima quinta) - VIGÊNCIA, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

25ª - VIGÊNCIA - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, vigorando por 60(sessenta) meses.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes, neste ato, ratificam a vigência de todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento ora alterado por este Termo Aditivo, que não foram expressamente alteradas, permanecendo absolutamente eficazes.

As partes de comum acordo assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, contendo 3 (três) páginas cada na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos

João Pessoa, 11 de novembro de 2002

COMPLETANTE  
Superintendência de Transporte e Trânsito de João Pessoa  
FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
Superintendente

